



## **Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista**

### **LEI Nº. 1.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1988**

INSTITUI O IMPOSTO SOBRE VENDAS E VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 170/2001).

**BRUNO JOÃO PATELLI**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1988, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - CONSTITUI FATO GERADOR DO IMPOSTO SOBRE VENDAS E VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS E VENDA, EFETUADA A VAREJO, DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS, EXCETO O ÓLEO DIESEL.

**ARTIGO 2º** - PARA OS FINS DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SÃO CONSIDERADOS:

I - COMBUSTÍVEIS - TODAS AS SUBSTÂNCIAS QUE, EM ESTADO LÍQUIDO OU GASOSO, SE PRESTEM MEDIANTE COMBUSTÃO, A PRODUZIR CALOR OU QUALQUER OUTRA FORMA DE ENERGIA;

II - VENDAS E VAREJO - AQUELAS REALIZADAS, EM QUALQUER QUANTIDADE, AO CONSUMIDOR FINAL.

**ARTIGO 3º** - CONTRIBUINTE DO IMPOSTO É QUALQUER PESSOA, FÍSICA OU JURÍDICA, QUE REALIZE OPERAÇÃO DE VENDA E VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS.



## ***Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista***

**PARÁGRAFO ÚNICO** - INCLUEM-SE ENTRE OS CONTRIBUINTES DO IMPOSTO:

**I** - AS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS QUANDO EFETUEM, DIRETAMENTE AO CONSUMIDOR, NO VAREJO, A VENDA DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDOS E GASOSOS.

**II** - OS ESTABELECIMENTOS DE SOCIEDADES CIVIS, DE FINS ECONÔMICOS OU NÃO, INCLUSIVE COOPERATIVAS, QUE PRATIQUEM COM HABITUALIDADE OPERAÇÕES DE VENDAS A VAREJO DO COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS.

**III** - OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, DE AUTARQUIA OU DE EMPRESA PÚBLICA, FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL QUE PRATIQUEM OPERAÇÕES DE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS.

**IV** - A CONCESSIONARIA OU PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO.

**ARTIGO 4º** - A CRITÉRIO DA REPARTIÇÃO COMPETENTE, AS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS PODERÃO SER OBRIGADAS A RETENÇÃO DO IMPOSTO, AO PROMOVEREM A DISTRIBUIÇÃO, PARA OS VAREJISTAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS.

**ARTIGO 5º** - SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE SOLIDARIA AO VENDEDOR VAREJISTA, O IMPOSTO É DEVIDO, A CRITÉRIO DA REPARTIÇÃO COMPETENTE:

**I** - PELOS TRANSPORTADOR, EM RELAÇÃO A PRODUTOS TRANSPORTADOS E COMERCIALIZADOS NO VAREJO DURANTE O TRANSPORTE;

**II** - PELO PROPRIETÁRIO, LOCADOR OU DESCENDENTE DO USO DE ARMAZÉM OU DEPÓSITO QUE MANTENHA SOB SUA GUARDA, EM NOME DE TERCEIROS, PRODUTOS DESTINADOS A VENDA DIRETA A CONSUMIDOR FINAL.



## ***Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista***

**ARTIGO 6º** - PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERA-SE ESTABELECIDO TODO E QUALQUER LOCAL, CONSTRUÍDO OU NÃO, ONDE O CONTRIBUINTE EXERCE SUA ATIVIDADE EM CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, DE VENDA A VAREJO DOS COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS SUJEITOS AO IMPOSTO.

**PARAGRAFO ÚNICO** - TAMBÉM SE CONSIDERA ESTABELECIDO O VEICULO USADO PARA A VENDA, NO VAREJO, DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS.

**ARTIGO 7º** - CADA ESTABELECIDO DO MESMO SUJEITO PASSIVO E CONSIDERADO AUTÔNOMO PARA OS FINS DA MANUTENÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS E PARA O RECONHECIMENTO DO IMPOSTO, RESPONDENDO A EMPRESA PELOS DÉBITOS CONCORRENTES E QUAISQUER DELES.

**ARTIGO 8º** - A BASE DE CALCULO DO IMPOSTO E O PREÇO DE VENDA DO COMBUSTÍVEL LÍQUIDO OU GASOSO NO VAREJO.

**PARAGRAFO 1º** - O IMPOSTO SERÁ CALCULADO SOBRE O VALOR FINAL DA OPERAÇÃO DE VENDA DO COMBUSTÍVEL, NO VAREJO, SEM QUALQUER DEDUÇÕES, INCLUSIVE DO MONTANTE PAGO A TITULO DE OUTROS TRIBUTOS, EXECUTADOS APENAS OS DESCONTOS E ABATIMENTOS CONCEDIDOS INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER CONDIÇÃO.

**PARAGRAFO 2º** - O MONTANTE DO IMPOSTO E CONSIDERADO PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DO PREÇO REFERIDO NO "CAPUT" DESTE ARTIGO, CONSTITUINDO O RESPECTIVO DESTAQUE NOS DOCUMENTOS FISCAIS, MERA INDICAÇÃO DE CONTROLE.

**ARTIGO 9º** - A AUTORIDADE FISCAL PODERÁ ARBITRAR A BASE DE CALCULO SEMPRE QUE:

I - **NÃO** FOREM EXIBIDOS AO FISCO OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS A COMPROVAÇÃO DO VALOR DAS VENDAS INCLUSIVE NOS



## **Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista**

CASOS DE PERDA, EXTRAVIOS A OU ATRASO NA ESCRITURAÇÃO DE LIVROS OU DOCUMENTOS FISCAIS;

**II** - HOVER FUNDADA SUSPEITA DE QUE OS DOCUMENTOS FISCAIS NÃO REFLETEM O VALOR REAL DAS OPERAÇÕES DE VENDA;

**III** - ESTIVER OCORRENDO VENDA AMBULANTE, A VAREJO, DE PRODUTOS DESACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS FISCAIS;

**IV** - O RESULTADO OBTIDO PELO CONTRIBUINTE FOR ECONOMICAMENTE INEXPRESSIVO, QUANDO FOR DIFÍCIL A APURACÃO DO VALOR DA VENDA, OU QUANDO A VENDA DOS PRODUTOS TIVER CARÁTER TRANSITÓRIO OU INSTÁVEL.

### **ARTIGO 10 – AS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SÃO:**

- I - GASOLINA.....3%
- II - QUEROSENE ILUMINANTE.....3%
- III - ÁLCOOL HIDRATADO.....3%
- IV - ÓLEOS COMBUSTÍVEIS.....3%
- ~~V - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO.....3%~~
- V – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO:
  - a) PARA USO DOMÉSTICO.....ISENTO
- (Nova redação dada pela Lei nº 1094/1989).
- B) PARA USO NÃO DOMÉSTICO. 3%
- VI - GÁS NATURAL.....3%
- VII - GASOLINA DE AVIAÇÃO.....3%
- VIII - QUEROSENE DE AVIAÇÃO.....3%

~~**ARTIGO 11 – O IMPOSTO SERÁ RECOLHIDO PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE ATÉ O DIA 15 DO MÊS SEGUINTE AO DAS VENDAS, POR MEIO DE GUIAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO EXAME E SEM PREJUÍZO DA POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO DO LANÇAMENTO.**~~



## **Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista**

~~**PARAGRAFO 1º** – NO LANÇAMENTO DO IMPOSTO DESPREZAR-SE-ÃO AS FRAÇÕES DE CRUZADO, NO VALOR FINAL APURADO PARA CADA MÊS DE INCIDÊNCIA.~~

~~**PARAGRAFO 2º** – OS RECOLHIMENTOS SERÃO ESCRITURADOS PELO SUJEITO PASSIVO, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM REGULAMENTO.~~

**ARTIGO 11** – O IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS – IVV SERÁ RECOLHIDO PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE ATÉ O DIA 10 (DEZ) DO MÊS SEGUINTE AO DAS VENDAS, POR MEIO DE GUIAS PRÓPRIAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO EXAME POR PARTE DO FISCO MUNICIPAL E SEM PREJUÍZO DA POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO DO LANÇAMENTO PELA REPARTIÇÃO COMPETENTE.

**PARÁGRAFO 1º** – NO VALOR MENSAL DO IMPOSTO DESPREZAR-SE-ÃO AS FRAÇÕES DE CRUZEIRO.

**PARÁGRAFO 2º** – OS RECOLHIMENTOS MENSAIS DO IMPOSTO DEVERÃO SER ESCRITURADOS PELO SUJEITO PASSIVO, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM REGULAMENTO. *(NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1173/1991).*

**ARTIGO 12** - O CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO IMPOSTO SOBRE VENDAS E VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS SERÁ FORMADO PELOS DADOS DA INSCRIÇÃO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO SUJEITO PASSIVO, ALÉM DOS ELEMENTOS OBTIDOS PELA FISCALIZAÇÃO.

**PARAGRAFO ÚNICO** - PARA A FORMAÇÃO DO CADASTRO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, PODERÃO SER UTILIZADOS DADOS DO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE.

**ARTIGO 13** - BEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PREJUDICIAIS CABÍVEIS, A FALTA DE PAGAMENTO OU DE RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE VENDAS E VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS,



## **Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista**

NOS PRAZOS REGULAMENTARES, IMPLICARA NA COBRANÇA DOS SEGUINTE ACRÉSCIMOS:

**I** - RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO REGULAMENTAR EFETUADO ANTES DO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL:

**A)** MULTA EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DO IMPOSTO DEVIDO E NÃO PAGO, OU PAGO A MENOR, PELO VENDEDOR A VAREJO;

**B)** MULTA EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DO IMPOSTO DEVIDO SOBRE O TOTAL DA OPERAÇÃO, AOS QUE OBRIGADOS A REDENÇÃO DO TRIBUTO, DEIXAREM DE EFETUÁ-LA;

**C)** MULTA EQUIVALENTE A 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DO IMPOSTO DEVIDO SOBRE O TOTAL DA OPERAÇÃO AOS QUE DEIXAREM DE RECOLHER, NO PRAZO REGULAR, O IMPOSTO RETIDO DO VENDEDOR A VAREJO;

**II** - RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO REGULAMENTAR EFETUADO APOS O INÍCIO DA AÇÃO FISCAL, OU ATRAVÉS DELA;

**A)** MULTA EQUIVALENTE A 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DO IMPOSTO DEVIDO E NAO PAGO, OU PAGO A MENOR, PELO VENDEDOR A VAREJO;

**B)** MULTA EQUIVALENTE A 40% (QUARENTA POR CENTO) DO VALOR DO IMPOSTO DEVIDO SOBRE O TOTAL DA OPERAÇÃO AOS QUE, OBRIGADOS A RETENÇÃO DO TRIBUTO, DEIXAREM DE EFETUÁ-LA;

**C)** MULTA EQUIVALENTE A 60% (SESSENTA POR QUE DEIXAREM DE RECOLHER, NO PRAZO REGULAMENTAR, O IMPOSTO RETIDO DO VENDEDOR A VAREJO;

**III** - O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ESTIMADO FORA DOS PRAZOS FIXADOS, EFETUADO APOS O INICIO DA AÇÃO FISCAL, OU A TRAVES



## ***Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista***

DELA, ACARRETARA A IMPOSIÇÃO DE MULTA DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DO IMPOSTO DEVIDO E NÃO PAGO, OU PAGO A MENOR, PELO VENDEDORES A VAREJO;

**IV** - EM QUALQUER CASO, JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DO MÊS IMEDIATO AO DO VENCIMENTO, CONTADA, COMO MÊS COMPLETO, QUALQUER FRACÇÃO DESTA.

**ARTIGO 14** - O CREDITO TRIBUTÁRIO NÃO PAGO NO VENCIMENTO SERA CORRIGIDO MONETARIAMENTE, MEDIANTE A APLICAÇÃO DE COEFICIENTES DE ATUALIZAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.

**PARAGRAFO 1º** - A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INCIDIRA SOBRE O VALOR INTEGRAL DO CREDITO TRIBUTÁRIO, NESTE COMPUTADA A MULTA.

**PARAGRAFO 2º** - OS JUROS MORATÓRIOS SERÃO CALCULADOS SOBRE O MONTANTE DO DÉBITO FISCAL CORRIGIDO MONETARIAMENTE.

**PARAGRAFO 3º** - INSCRITA OU AJUIZADA A DÍVIDA, SERÃO DEVIDOS, TAMBÉM, CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

**ARTIGO 15** - CONSIDERA-SE INICIADA A AÇÃO FISCAL:

**I** - COM A LAVRATURA DO TERMO DO INICIO DA FISCALIZAÇÃO OU VERIFICAÇÃO, OU

**II** - COM A PRÁTICA, PELA ADMINISTRAÇÃO, DE QUALQUER ATO TENDENTE A APURACÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSESSORIAS, CIENTIFICADO O CONTRIBUINTE.

**ARTIGO 16** - SE O AUTUADO RECONHECER A PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO, EFETUANDO O PAGAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS



## ***Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista***

EXIGIDAS DENTRO DO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA, O VALOR DAS MULTAS SERÁ REDUZIDO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO).

**ARTIGO 17** - SE O AUTUADO CONFORMAR-SE COM O DESPACHO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA QUE INDEFERIR A DEFESA NOTADO OU EM PARTE, E EFETUAR O PAGAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS EXIGIDAS DENTRO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, O VALOR DAS MULTAS SERA REDUZIDO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO).

**ARTIGO 18** - APLICA-SE AO IMPOSTO SOBRE VENDAS E VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS, NO QUE COUBER, A LEGISLAÇÃO RELATIVA AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS OU QUALQUER NATUREZA - ISS, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE AO ARBITRAMENTO, A ESTIMATIVA, NO CADASTRAMENTO, AOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS, AS DECLARAÇÕES FISCAIS E AO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO.

**ARTIGO 19** - O PODER EXECUTIVO PODERÁ CELEBRAR CONVENIO COM ESTADOS E MUNICÍPIOS, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS QUE SE DESTINEM A COBRANÇA E A FISCALIZAÇÃO DO TRIBUTO.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O CONVÊNIO PODERÁ DISCIPLINAR A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA EM CASO DE SUBSTITUTO SEDIADO NOUTRO MUNICÍPIO.

**ARTIGO 20** - O IMPOSTO SOBRE VENDAS E VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS SOMENTE PODERÁ SER COBRADO 30 (TRINTA) DIAS APOS A PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

**ARTIGO 21** - APLICA-SE, SUPLETIVAMENTE A ESTA LEI, NO QUE NÃO LHE CONTRARIE, AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

**ARTIGO 22** - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.





## ***Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista***

**(A.) BRUNO JOÃO PATELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DESTA  
PREFEITURA MUNICIPAL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO  
ANO DE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO.

**(A.) JOÃO AMATO**  
**DIRETOR**